

EMENDA (RELATOR) Nº 28

Dê-se à Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e gratuidade para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator